

CONCURSO n° 01/2026

ESCLARECIMENTOS N°2

IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS EM SAÚDE DIGITAL NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

A Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), no uso de suas atribuições estatutárias e legais, torna público o Esclarecimento n° 02, contendo as respostas aos questionamentos formulados pelo interessado acerca do concurso supracitado.

1. Gostaríamos de concorrer no CONCURSO FINATEC N° 01/2026, sobre a IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS EM SAÚDE DIGITAL NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA.

O problema é que minha empresa está em fase de investimento. Nós temos dezenas de milhões de reais de investimento, muito disso com apoio da FINEP, mas ainda não estamos na fase escala de vendas, logo não temos cumprimos a cláusula 4.1.5 que diz que nós teríamos que ter uma "receita bruta maior ou igual a R\$ 1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil reais) no ano calendário anterior, independentemente da forma societária adotada".

A pergunta é se haveria outra forma de comprovar a capacidade da empresa. Por exemplo, estamos concorrendo em um edital da FINEP que tem uma cláusula semelhante, porém lá eles deram outras opções para empresas como a nossa, que tem a capacidade técnica, mas que ainda estão em fase de investimento (sem escalar vendas). Eles pediram o faturamento bruto mínimo ou "ter tido apoio anterior da Finep (seja em atuação direta como nas ações por meio de parcerias com agentes financeiros, Fundações de Amparo a Pesquisa ou Fundos de Investimento em Participações), apresentando documentação comprobatória".

Seria possível que no concurso 01/2026 considerarmos outros critérios para além do faturamento para viabilizar nossa candidatura??

Resposta: Em atenção ao questionamento formulado, informamos que não é possível o acatamento da sugestão de flexibilização dos critérios de elegibilidade previstos no Edital, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. Vinculação ao instrumento convocatório e isonomia

Nos termos do Edital de Concurso n° 01/2026, os requisitos de participação estabelecidos no item 4.1 são de cumprimento cumulativo, incluindo a exigência de:

“receita bruta maior ou igual a R\$ 1.500.000,00 no ano-calendário anterior”

Trata-se de condição objetiva de elegibilidade, cuja alteração ou flexibilização após a publicação do edital violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, prejudicando potenciais interessados que deixaram de participar por não atenderem às exigências originalmente estabelecidas.

2. Fundamentação técnica do critério de receita mínima

O requisito de receita bruta mínima não possui caráter meramente formal, estando fundamentado na necessidade de assegurar que a proponente detenha capacidade econômica, operacional e estrutural compatível com a complexidade do objeto.

Conforme justificativa técnica do certame, o projeto envolve implantação de soluções em ambiente hospitalar real, integração com sistemas críticos institucionais, tratamento de dados sensíveis de saúde (LGPD) e operação contínua e suporte técnico especializado;

Nesse contexto, a exigência de capacidade econômico-financeira visa mitigar riscos de descontinuidade, falhas de execução e impactos em ambiente assistencial sensível.

3. Distinção entre investimento e receita operacional

Para fins de habilitação, aportes financeiros, investimentos ou financiamentos de fomento não se confundem com receita bruta operacional, que representa a efetiva capacidade da empresa de gerar resultados a partir de sua atividade econômica. Assim, tais elementos não se prestam a substituir o critério objetivo estabelecido no edital.

4. Impossibilidade de criação de critérios alternativos

A eventual adoção de critérios alternativos (como histórico de fomento ou investimento) não encontra previsão no edital e, portanto, não pode ser considerada no curso do certame, sob pena de violação à segurança jurídica e aos princípios que regem o edital.

Conclusão

Diante do exposto, mantém-se integralmente o critério de elegibilidade previsto no edital, não sendo possível sua flexibilização ou substituição por outros parâmetros.

COMISSÃO FINATEC